

ENCAMINHA-SE À COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

EM 01/12/25

José do Silva
PRESIDENTE

ENCAMINHA-SE A COMISSÃO
DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO

EM 01/12/25

José do Silva
PRESIDENTE

7ª Discussão e Votação
APROVADO

EM 03/12/25

VOTAÇÃO 8 x 0

José do Silva
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 020/2025

2ª votação e discussão
APROVADO
EM 08/12/25
VOTAÇÃO 10 x 0
José do Silva
PRESIDENTE

EMENTA: INSTITUI REEMBOLSO DE
DESPESAS COM COMBUSTÍVEIS NO ÂMBITO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE AGRESTINA, MEDIANTE PRESTAÇÃO DE
CONTAS E COMPROVAÇÃO DE USO EM
SERVIÇO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica instituído o reembolso de despesas com combustíveis para vereadores e servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina, exclusivamente para deslocamentos em veículos próprios realizados em missões oficiais de representação do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º- O reembolso será condicionado à prestação de contas mensal, com apresentação de notas fiscais originais, relatório de quilometragem percorrida e declaração de finalidade pública do deslocamento.

§ 2º- Beneficiários: vereadores e servidores do Quadro Permanente ou comissionados designados para atividades externas oficiais.

Art. 2º- O valor do reembolso mensal por beneficiário não excederá R\$ 800,00 (oitocentos reais).

§ 1º - Adota-se o regime de pagamento por quilômetro rodado (PQR), com valor unitário de R\$ 0,70 (setenta centavos) por km, limitado ao teto mensal.

§ 2º - A Mesa Diretora fixará anualmente, por Resolução, o valor unitário do PQR, considerando disponibilidade orçamentária e índices oficiais de preços.

Art. 3º- Para recebimento do reembolso, o beneficiário deverá protocolar, até o 5º dia útil do mês subsequente:

- I. Notas fiscais de compra de combustível em seu nome;



- II. Relatório detalhado com origem, destino, quilometragem e finalidade oficial;
- III. Declaração de não fornecimento de veículo oficial pela Câmara;
- IV. Cópia do hodômetro inicial e final.
- V. Demais documentações necessárias e normatizadas por Resolução.

§ 1º - A não apresentação da prestação de contas no prazo implica suspensão do reembolso até regularização.

§ 2º - Deslocamentos serão auditados pela Controladoria, com glosas por falta de nexos com atividades legislativas.

Art. 4º - O reembolso possui natureza estritamente indenizatória, não se incorporando a subsídios ou vencimentos, proventos ou bases contributivas previdenciárias/tributárias, vedado pagamento adiantado ou fixo mensal.

Art. 5º - Não fará jus ao reembolso:

- I. Beneficiário com veículo oficial disponibilizado pela Câmara;
- II. Deslocamentos sem comprovação de finalidade pública;
- III. Vereadores ou servidores afastados ou em licença;
- IV. Acúmulo com verbas de gabinete destinadas a combustível, caso existência.

Art. 6º - Compete à Mesa Diretora editar Resolução regulamentadora em 60 dias, disciplinando:

- I. Formulários de solicitação e prestação de contas;
- II. Mecanismos de controle interno e auditoria;
- III. Responsabilidade por sinistros ou danos em deslocamentos, quando em utilização no veículo oficial do Poder Legislativo Municipal;
- IV. Penalidades por irregularidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE
AGRESTINA

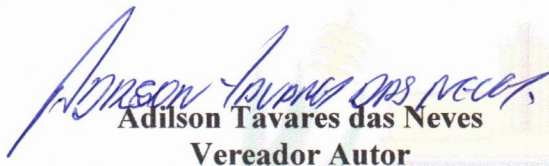
CASA VEREADOR ANTONIO GOMES DE LIRA

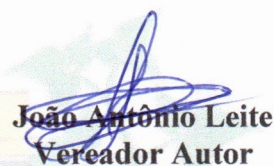
Juntos, zelando por nossa cidade!

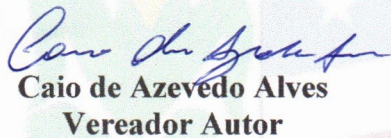
Art. 7º - As despesas correrão por conta de dotações próprias na categoria "Verbas Indenizatórias", observados os limites da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e despesa com pessoal.

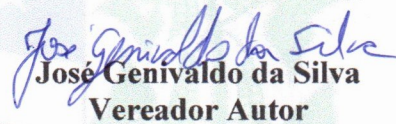
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogando-se disposições em contrário.

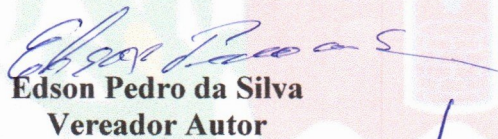
Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina-PE, em 28 de novembro de 2025.

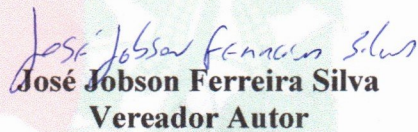

Adilson Tavares das Neves
Vereador Autor

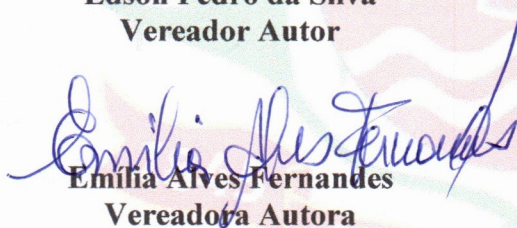

João Antônio Leite
Vereador Autor

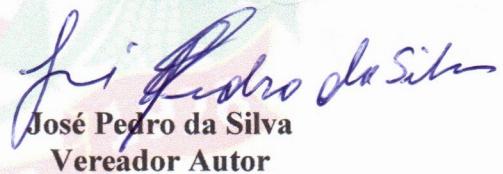

Caio de Azevedo Alves
Vereador Autor

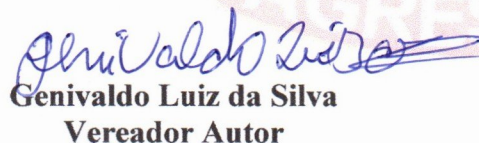

José Genivaldo da Silva
Vereador Autor

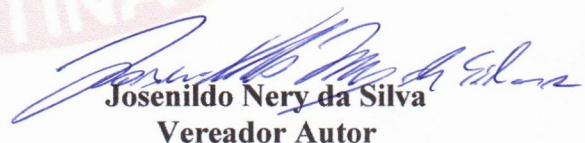

Edson Pedro da Silva
Vereador Autor

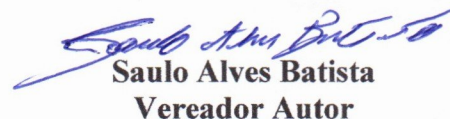

José Jobson Ferreira Silva
Vereador Autor


Emília Alves Fernandes
Vereadora Autora


José Pedro da Silva
Vereador Autor


Genivaldo Luiz da Silva
Vereador Autor


Josenildo Nery da Silva
Vereador Autor


Saulo Alves Batista
Vereador Autor



CÂMARA MUNICIPAL DE
AGRESTINA

CASA VEREADOR ANTONIO GOMES DE LIRA

Juntos, zelando por nossa cidade!

MENSAGEM Nº 020/2025.

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

Submetemos à apresentação e apreciação do Plenário o Projeto de Lei que dispõe sobre o reembolso de despesas com combustíveis aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

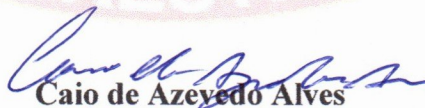
Este projeto representa um avanço importante na gestão transparente e responsável dos recursos públicos, garantindo que os deslocamentos realizados a serviço do Poder Legislativo sejam devidamente ressarcidos mediante comprovação e prestação de contas rigorosa, conforme previsto na legislação vigente.

Solicitamos a urgência na análise e aprovação desta matéria, para que se consolide a valorização funcional e o equilíbrio orçamentário da Câmara, dando continuidade à boa governança e ao compromisso com a população de Agrestina. Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina-PE, em 28 de novembro de 2025.


Adilson Tavares das Neves

Vereador Autor


Caio de Azevedo Alves

Vereador Autor


Edson Pedro da Silva

Vereador Autor

Cont...



CÂMARA MUNICIPAL DE
AGRESTINA

CASA VEREADOR ANTONIO GOMES DE LIRA

Juntos, zelando por nossa cidade!

Emília Alves Fernandes

Emília Alves Fernandes
Vereadora Autora

Cont...

Genivaldo Luiz da Silva

Genivaldo Luiz da Silva
Vereador Autor

João Antonio Leite

João Antonio Leite
Vereador Autor

José Genivaldo da Silva

José Genivaldo da Silva
Vereador Autor

José Jobson Ferreira Silva

José Jobson Ferreira Silva
Vereador Autor

José Pedro da Silva

José Pedro da Silva
Vereador Autor

Joselindo Nery da Silva

Joselindo Nery da Silva
Vereador Autor

Saulo Alves Batista

Saulo Alves Batista
Vereador Autor



CÂMARA MUNICIPAL DE
AGRESTINA

CASA VEREADOR ANTONIO GOMES DE LIRA

Juntos, zelando por nossa cidade!


JUSTIFICATIVA


O presente projeto de lei tem como objetivo instituir o reembolso de despesas com combustíveis para vereadores e servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina, estabelecendo critérios claros e rígidos para sua concessão, em conformidade com as orientações e determinações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE). A proposta visa assegurar a transparência, a legalidade e o controle absoluto dos recursos públicos, condicionando o pagamento exclusivamente à prestação detalhada de contas, com documentação comprobatória das despesas e justificativa do uso em atividades oficiais.

Este instrumento é fundamental para o bom funcionamento da atividade legislativa, uma vez que muitos deslocamentos necessários para o exercício do mandato são realizados com veículos próprios, sem fornecimento de veículos oficiais pela Casa. Ao regulamentar esse reembolso, a Câmara Municipal de Agrestina valoriza seus vereadores e servidores, garantindo condições justas para o desempenho de suas funções, ao mesmo tempo em que mantém a responsabilidade fiscal e o respeito ao interesse público.

Além disso, esta lei contribui para prevenir irregularidades, estabelecer parâmetros de gastos e proporcionar ao longo do tempo uma gestão mais eficiente e transparente dos recursos públicos destinados às despesas com combustíveis, fortalecendo a confiança da população na administração pública municipal.

Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina-PE, em 28 de novembro de 2025.


Adilson Tavares das Neves
Vereador Autor


Caio de Azevedo Alves
Vereador Autor

Cont...



CÂMARA MUNICIPAL DE
AGRESTINA

CASA VEREADOR ANTONIO GOMES DE LIRA

Juntos, zelando por nossa cidade!

Cont...

Edson Pedro da Silva

Edson Pedro da Silva
Vereador Autor

Emília Alves Fernandes

Emília Alves Fernandes
Vereadora Autora

Genivaldo Luiz da Silva

Genivaldo Luiz da Silva
Vereador Autor

João Antônio Leite

João Antônio Leite
Vereador Autor

José Genivaldo da Silva

José Genivaldo da Silva
Vereador Autor

José Jobson Ferreira Silva

José Jobson Ferreira Silva
Vereador Autor

José Pedro da Silva

José Pedro da Silva
Vereador Autor

Josenildo Nery da Silva

Josenildo Nery da Silva
Vereador Autor

Saulo Alves Batista

Saulo Alves Batista
Vereador Autor



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao **Projeto de Lei Nº 020/2025**, apresentado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores (Adilson Tavares das Neves, Caio de Azevedo Alves, Edson Pedro da Silva, Emília Alves Fernandes, Genivaldo Luiz da Silva, João Antônio Leite, José Genivaldo da Silva, José Jobson Ferreira Silva, José Pedro da Silva, Josenildo Nery da Silva e Saulo Alves Batista), que Institui reembolso de despesas com combustíveis no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina, mediante prestação de contas e comprovação de uso em serviço público, e dá outras providências.

PARECER

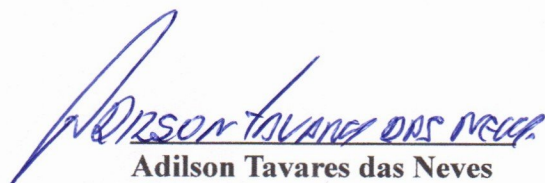
Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer o **Projeto de Lei Nº 020/2025** de autoria dos Excelentíssimos Senhores Vereadores (Adilson Tavares das Neves, Caio de Azevedo Alves, Edson Pedro da Silva, Emília Alves Fernandes, Genivaldo Luiz da Silva, João Antônio Leite, José Genivaldo da Silva, José Jobson Ferreira Silva, José Pedro da Silva, Josenildo Nery da Silva e Saulo Alves Batista), que Fica instituído o reembolso de despesas com combustíveis para vereadores e servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina, exclusivamente para deslocamentos em veículos próprios realizados em missões oficiais de representação do Poder Legislativo Municipal.


Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se em todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, dizendo a sua constituição, sua legalidade e da sua redação.


O Projeto de Lei em referência foi examinado por esta Comissão, onde a mesma opinou que o Projeto, encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário.

Desta maneira, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação deste Poder Legislativo Municipal, em análise concluiu que, o Projeto de Lei não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.
Sala das Comissões, em 02 de dezembro de 2025.


Adilson Tavares das Neves
Presidente da Comissão


José Jobson Ferreira Silva
Relator


Saulo Alves Batista
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
AGRESTINA

CASA VEREADOR ANTONIO GOMES DE LIRA

Juntos, zelando por nossa cidade!

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao **Projeto de Lei Nº 020/2025**, apresentado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores (Adilson Tavares das Neves, Caio de Azevedo Alves, Edson Pedro da Silva, Emília Alves Fernandes, Genivaldo Luiz da Silva, João Antônio Leite, José Genivaldo da Silva, José Jobson Ferreira Silva, José Pedro da Silva, Josenildo Nery da Silva e Saulo Alves Batista), que Institui reembolso de despesas com combustíveis no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina, mediante prestação de contas e comprovação de uso em serviço público, e dá outras providências.

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer o **Projeto de Lei Nº 020/2025** de autoria dos Excelentíssimos Senhores Vereadores (Adilson Tavares das Neves, Caio de Azevedo Alves, Edson Pedro da Silva, Emília Alves Fernandes, Genivaldo Luiz da Silva, João Antônio Leite, José Genivaldo da Silva, José Jobson Ferreira Silva, José Pedro da Silva, Josenildo Nery da Silva e Saulo Alves Batista), que Fica instituído o reembolso de despesas com combustíveis para vereadores e servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina, exclusivamente para deslocamentos em veículos próprios realizados em missões oficiais de representação do Poder Legislativo Municipal.

O Projeto de Lei em referência foi examinado por esta Comissão, onde a mesma opinou que o Projeto, encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário.

Desta maneira, esta Comissão de Finanças e Orçamento, em análise concluiu que, o Projeto de Lei não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 02 de dezembro de 2025.

Josenildo Nery da Silva
Presidente da Comissão

Caio de Azevedo Alves
Relator

Emília Alves Fernandes
Membro